



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/10/2019 09:30

REQ n.2785/2019

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Sr. Pastor Eurico)

Requer a revisão do Despacho ao Projeto de Lei nº 5.490/2019, para análise da Comissão de Seguridade Social e Família ao invés da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex.^a, nos termos do artigo 17, II, "a" e "c"; 141, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com fulcro no art. 139, II, c/c art. 32, XVII, "a", "d", "h", todos do RICD, a **revisão do Despacho** ao Projeto de Lei nº 5.490/2019, especificamente **para substituição** da Comissão de Direitos Humanos e Minorias **pela** Comissão de Seguridade Social e Família, mantendo-se as demais comissões.

JUSTIFICATIVA

Recebemos com espanto a informação de que o PL nº 5.490/2019 foi despachado para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, uma vez que a matéria é de competência da Comissão de Seguridade Social e Família. Parece-nos um despacho mais ideológico do que técnico.

Afinal, qual seria a ligação de nosso projeto com essa Comissão? Qual direito humano ou minoria que foram afetados, nos termos regimentais? Como restará demonstrado abaixo – que o regimento não permite tal interpretação -, queremos a **confirmação de V. Ex.^a de que a distribuição não tenha sido ideológica**, mas tão somente fruto de um equívoco administrativo corriqueiro, razão pela qual requeremos a substituição da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/10/2019 09:30

REQ n.2785/2019

Até entenderíamos, por exemplo, uma possível distribuição de nossa matéria para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – apesar de **não haver tanta** pertinência temática, ao menos poderíamos afirmar a **existência de alguma** pertinência, considerando o fato de nosso projeto tratar da regulação do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

Entretanto, **não vislumbramos em nenhuma hipótese** a distribuição para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, regimentalmente falando, e não ideologicamente. E mais: indicar essa Comissão é já, de *per si*, um juízo político e não técnico, que acaba por admitir *a priori* que os interlocutores afetados por nosso projeto pertencem ao campo temático dessa Comissão.

Isso porque, conforme alíneas “a”, “d”, “h” do inciso XVII do art. 32 do RICD, verificamos que a temática dos Agentes Comunitários de Saúde é de competência da Comissão de Seguridade Social e Família.

Por outro lado, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, nos termos do art. 32, VIII, do RICD, que trata da área temática dessa Comissão, a única indicação precisa de algum interlocutor/grupo/categoria ocorre nas alíneas “e”, “f”, “g” – o que não é nem de longe o caso de nosso projeto.

Dessa forma, observamos a não existência de amparo regimental para a distribuição ocorrida, situação que pode ser observada na distribuição de **outros projetos** que tratam da área temática dos **Agentes Comunitários de Saúde**. Isso porque eles são, **via de regra**, distribuídos para a **Comissão de Seguridade Social e Família**, tendo em vista o disposto nas alíneas “a”, “d”, “h” do inciso XVII do art. 32 do RICD, **além de outras comissões que se fizerem necessárias**, conforme pertinência temática.

A título de exemplificação, tomemos o PL nº 10.758/2018, que também trata dos Agentes Comunitários de Saúde e que, dentre outros assuntos, traz uma classificação dos Agentes Comunitários em: i) de Saúde; ii) de Saúde do Idoso; e iii) de Saúde do Portador de Deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esse último projeto, mesmo sendo de 2018, foi apensado ao PL nº 3.355/2015 que, por seu turno, apesar de arquivado, havia sido distribuído para as Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, corroborando assim a nossa tese: distribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família por tratar dos Agentes Comunitários de Saúde.

Por paralelismo, o PL nº 10.758/2018, tendo em vista as matérias citadas, **deveria ter sido distribuído também** para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, **o que não ocorreu**, situação essa que demonstra a **lógica da distribuição das matérias que tratam dos Agentes Comunitários de Saúde**.

Assim, pelas razões expostas, tendo em vista a manutenção da jurisprudência e da lógica de distribuição das matérias da Casa, solicitamos a **revisão** do Despacho ao Projeto de Lei nº 5.490/2019, **para análise da** Comissão de Seguridade Social e Família **ao invés da** Comissão de Direitos Humanos e Minorias, mantendo-se as demais comissões.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **PASTOR EURICO**
Patriota - PE